



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Assunto: Julgamento de Contas de Governo – Exercício 2020.
Interessado(a): Francisco Cipriano de Almeida

Publicação por afixação no Rameiro da Praça da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ceará, em 17 de outubro de 2024, na forma do caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Processo Especial 180.223 (960) 4092/Ceará.

Imaculada Larissa do Nascimento Almeida Abreu
Presidente

EMENTA: DISPÕE ACERCA DO JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU, EXERCÍCIO 2020, DE RESPONSABILIDADE DE FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16¹ DA LOSLS e ART. 60, IV, 122 e 126, II, TODOS DO RICMSC², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, no Estado do Ceará, neste ato representada por sua presidenta biênio 2023/2024, Imaculada Larissa do Nascimento Almeida Abreu, considerando o processo administrativo nº **003.04.09/2024 CMSLC**, acerca do Julgamento de Contas de Governo – Exercício 2020, de responsabilidade da ex e atual gestor do Município, Sra. Francisco Cipriano de Almeida, bem como conforme disposições expressas do artigo 16 da LOSLS e art. 60, 122³ e 126, II⁴, todos do RICMSC⁵, e princípios norteadores da Administração Pública, FAZ saber que em

¹ Artigo 16. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

VIII – tomar conhecimento e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, observando as seguintes premissas:

² Art. 60. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

[...]

IV – a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Poder Executivo;

³ Art. 122. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

⁴ Art. 126. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

[...]

II – Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

deliberação e julgamento o soberano plenário a Câmara Municipal de São Luís do Curu aprovou e eu, presidenta, promulgo o seguinte **DECRETO**.

Art. 1º. Ficam **DESAPROVADAS**, por ausência de quórum qualificado de 2/3 (dos terços), as Contas Anuais da Gestão do Município de São Luís do Curu, referentes ao exercício de **2020**, de responsabilidade do ex e atual gestor Municipal, Francisco Cipriano de Almeida, nos termos do Parecer Prévio n.º 205/2024 – TCE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.


Imaculada Larissa do Nascimento Almeida Abreu
Presidenta
Biênio 2023/2024